

ATO GP Nº 06/2012

Cria o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida na Resolução nº 04/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, diretamente subordinado à Presidência e integrado por 2 (dois) servidores do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Artigo 2º - O SIC funcionará ininterruptamente através do sítio na Internet www.tce.sp.gov.br e, durante o expediente, no Térreo do Anexo II deste Tribunal, junto ao Protocolo Geral, com identificação da logomarca do serviço no guichê de recepção, sem prejuízo do acesso telefônico ou por fax que serão devidamente divulgados.

Parágrafo único – As Unidades Regionais deste Tribunal receberão os pedidos de informação nelas protocolizados e, de imediato, deverão transmiti-los ao SIC .

Artigo 3º - O SIC contará com o apoio administrativo de servidores do Protocolo Geral, do Departamento Geral de Administração e suporte técnico do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Artigo 4º - Somente será processado o pedido devidamente identificado com nome, número de documento de identificação e, pelo menos uma forma de contato quer seja endereço, telefone ou email para resposta, bem como clareza na especificação da informação.

Artigo 5º - O pedido de informação, quando não encaminhado por meio eletrônico, será convertido em formato digital, devendo a solicitação formulada por

telefone ser reproduzida em formulário próprio, conforme modelo que constitui o Anexo deste Ato. Parágrafo único – Procedida à análise dos requisitos mínimos será atribuído o número de protocolo da solicitação junto ao SIC, que será informado ao interessado.

Artigo 6º - Os servidores do SIC deverão prestar pronto atendimento aos pedidos de informações.

§ 1º - Não sendo possível o pronto atendimento ou não estando disponibilizadas as informações no sítio da Internet www.tce.sp.gov.br, caberá aos servidores do SIC o registro do pedido e a remessa à Presidência, bem como o acompanhamento dos prazos, inclusive de eventual recurso.

§ 2º - A Presidência, após avaliação, remeterá à Secretaria Diretoria-Geral ou ao Departamento Geral de Administração para que preste a devida informação.

Artigo 7º – Para todos os fins aplicam-se, no que couberem, os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527/2011.

Artigo 8º – Poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados na busca e fornecimento da informação.

Artigo 9º - A Presidência expedirá as ordens de serviços necessárias ao cumprimento deste ato.

São Paulo, 15 de junho de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Nº.....

Nome:.....

RG: Órgão Emissor:

Endereço:

.....

Número:..... Complemento:.....

Bairro: Cidade:

Estado: CEP:

E-Mail:

Telefone: (.....)..... Celular:

SOLICITA:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

TERMO TRANSCRITO PELO SERVIDOR EM ____/____/____